



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 15 de Março de 2024 - Edição nº 1297

SUMÁRIO

- LEI Nº 0290/2024: "Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Ipupiara e dá outras providências."
- DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 019/2024: "Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências."
- PARECER - Comissão Especial de Avaliação.
- EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2021 - VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 87A9330082-B130584280-A10ACA3B90-7124B8CFAB



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



LEI N. 0290/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Ipupiara e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IPUPIARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI – da rede de Ensino Municipal de Ipupiara.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal, o qual introduz uma estrutura curricular baseada em três pilares fundamentais: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.03.15 11:52:10 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Art. 3º Para os fins dessa Lei consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Ipupiara:

I – Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II – Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução as escolas de ensino fundamental da rede;

IV – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V – Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;



ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520

Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2024.03.15
11:52:20 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



VI – Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII – estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Ipupiara – Bahia, em 15 de março de 2024.

ASCIR LEITE Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47 SANTOS:47157941520
157941520 Dados: 2024.03.15
11:52:32 -03'00'

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101-CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067-99166-1399
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br / seceducipuiara@gmail.com.br



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 019/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,
 Considerando a Lei Municipal nº 265/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso na Universidade aos Servidores Municipais e à dependentes, e,

Considerando o Parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, após análise da documentação apresentada pelo requerente.

DECRETA:

Art. 1º - Concede ajuda de custo aos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades, no percentual de 50%. Os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelos respectivos alunos à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam concedidos os benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de fevereiro de 2024, em conformidade com o Requerimento de Apoio e Incentivo ao Ingresso na Universidade:

Ord	Nome do Cursista	Servidor / Dependente	Nome do Beneficiário	Servidor / Dependente
01	Karine Evillin Cunha Santos	Dependente	Elial Santos Cunha	Servidora
02	Luana Silva Oliveira	Dependente	Ana Luiza Silva Sodré	Servidora
03	Manoela da Silva Oliveira	Servidora	Manoela da Silva Oliveira	Servidora
04	Mayara Raissa José Silva Sodré	Processo Seletivo	Mayara Raissa José Silva Sodré	Processo Seletivo
05	Yure Silva Santos	Dependente	Geróino Rosa dos Santos	Processo Seletivo

Art. 2º - Os beneficiários deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias à Sede da Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais, sob pena de revogação do benefício.

Art. 3º - As concessões de ajuda de custo serão renovadas, a cada semestre, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 4º - Os benefícios poderão ser suspensos ou revogados definitivamente, observado os dispositivos da Lei Municipal 265/2021.

Art. 5º - Os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelos respectivos alunos à Comissão para fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101-CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@gmail.com.br



prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de fevereiro de 2024 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Ord	Nome do Cursista	Servidor / Dependente	Nome do Beneficiário	Servidor / Dependente
01	Kamilla Alves Santos	Dependente	Simônia Aves do Vale	Servidora

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2024.


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – CEP: 47.590-000 - Fone: (77) 3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipuiara@gmail.com / ipuiara-ba@uol.com.br



Comissão Especial de Avaliação

PARECER

A Comissão Especial de Avaliação, constituída por meio Decreto nº 088/2021 de 23 de julho de 2021, para fins de análise e deferimento dos pedidos da ajuda de custo previsto na Lei nº 265/2021, após a análise da documentação apresentada pelos cursistas (conforme tabela abaixo), no qual requer o deferimento dos benefícios de ajuda de custo graduação dos cursos (conforme tabela abaixo), junto a Instituição de Ensino Superior (conforme tabela abaixo), com previsão de início e conclusão do curso (conforme tabela abaixo), respectivamente nesta ordem, verificou-se que os mesmos apresentaram a documentação exigida pelo art. 3º da Lei acima mencionada; não se enquadrando em nenhuma das hipóteses impeditivas ao recebimento da ajuda de custo previstas no art. 7º da Lei 265/2021.

Ord	Nome do Cursista	Nome do Curso	Nome da Universidade /Faculdade	Vínculo	Previsão Início do Curso	Previsão Conclusão do Curso
01	Karine Evillin Cunha Santos	Designe Gráfico	UNIASSELVI	Dependente	02/2024	07/2027
02	Luana Silva Oliveira	Pedagogia	UNIASSELVI	Dependente	02/2024	01/2028
03	Mayara Raissa José Silva Sodré	Seg. Lic. em Pedagogia	UNIASSELVI	Processo Seletivo	02/2024	01/2025
04	Yure Silva Santos	Ciências Contábeis	UNIASSELVI	Dependente	02/2024	01/2028

Assim, esta Comissão Especial de Avaliação, após debates, por unanimidade, manifesta favorável a concessão das ajudas de custo aos requerentes (listados na tabela acima), no percentual de 50%, após análise das condições financeiras do mesmo, comprovadas pelas documentações comprobatórias, apresentadas pelos mesmos.

O Benefício da servidora/dependente (listada na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pela respectiva aluna à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, fica suspenso o repasse do benefício de ajuda de custo, a partir desse mês de março de 2024 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Por oportuno, registra-se a manutenção das concessões das ajudas de custo serão renovadas, a cada semestre, obedecidos os requisitos do Art. 14 da nº 265/2021, e observado o quanto determinado no art. 15 da lei retro mencionada, que dispõe sobre causas de perda da ajuda de custo.

Ord	Nome do Cursista	Nome do Curso	Nome da Universidade /Faculdade	Vínculo	Previsão Início do Curso	Previsão Conclusão do Curso
01	Kamilla Alves dos Santos	Gestão de Mídias	UNIASSELVI	Dependente	02/2024	01/2027

Assim, esta Comissão Especial de Avaliação, após debates, por unanimidade, manifesta favorável a suspensão da ajuda de custo à requerente (listada na tabela acima), no percentual de 50%, após análise das condições financeiras da mesma, comprovadas pela documentação comprobatória, mediante atestado de cancelamento de matrículas / ou atestado de conclusão de cursos apresentado pela mesma.

Ipuíara, 15/03/2024.

AGEU QUEIROZ SILVA SODRE

TATIANE ALVES DE SOUSA DURÃES

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEREDO FILHO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 127/2021- VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
ELETRÔNICO 007-2021**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

CONTRATADO:

Empresa **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.318.114/0001-63, sediada na Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro, CEP.: 44.900-000, na cidade Irecê, estado da Bahia.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 127/2021, passando a vigor até a data de 05/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 inc. § 1º, III, da Lei 8.666/93 e cláusula (**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**).

Órgão: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;

Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos Próprios;

Fonte: 0102.002

Elemento da Despesa:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGENCIA: DE 13/03/2024 ATÉ 05/12/2024.

